

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 29 / 04 / 2025

Sec. Adm. e Finanças

Anajarino Garcia Júnior
Diretor Administrativo
Portaria N.º 001/2025
Prefeitura Municipal de Goiás-GO

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 02.295.772/0001-23, com sede administrativa situada à PRAÇA DA BANDEIRA, 01, Centro, Goiás - Go, neste ato representado pelo Gestor Municipal o Sr. DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO, brasileiro, CPF n.º 418.978.541-53 e RG n.º 1981635 – DGPC, residente e domiciliado na Rua Joaquim Bonifácio, 09, Centro, Goiás-GO.

CONTRATADA: CENTRAL BRASIL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, com sede Av. Prof. Percival Rebelo, Quadra 09, Lote 08, Sala 03, CEP: 75.640-000, QD 41 LT 348 SALA 1, Centro, Piracanjuba-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.578.452/0001-44, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Sra. **CARMEM D' ABADIA MESSIAS DE OLIVEIRA REIS**, brasileira, CPF 435.450.091-49, CI n.º 1433382 2ª via PC-GO, residente e domiciliada na Av. Antônio Fidelis, bairro parque Amazônia, Qd. 158 Lt 1, Goiânia/Go, CEP: 74840-090.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, com as modificações que lhe foram introduzidas, conforme processo administrativo n.º 3923/2025 e procedimento licitatório modalidade Concorrência Eletrônica n.º **004/2025**, pelo regime de menor preço global, nos termos seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO

1.1 A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, sob o regime de empreitada por menor preço global, da obra de Pavimentação, Reconstrução e Recapeamento de vias urbanas do Município de Goiás-Go objeto do contrato de Repasse n.º 953532/2023 Operação 1091672-09 será executado pavimentação: Av. Nossa Sª Aparecida (P1), Av. Sª Aparecida (P2), Rua Contorno Oeste, Rua Aline R. da Silva Araújo, Rua Heleno G. de Sá, Rua do Contorno Leste, Rua do Contorno Norte, Rua do Contorno Sul, e entroncamentos; Reconstrução: Rua São Judas Tadeu, Avenida André Jader, Av. Nossa S. Aparecida e Rua Santa Edwirges; Recapeamento: Avenida André Jader, Rua 01, Rua Santa Edwirges e Av. Santo Expedito, no Setor Tempo Novo, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus Anexos: memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico – financeiro e projetos, nos termos do

que dispõe a Lei 14.133/21.

1.2 - Os quantitativos poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

1.3 - O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - DA CONTRATANTE:

2.1.1 - Compete à CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.1.1 - Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

2.1.1.2 - Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no setor responsável.

2.1.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.1.4 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.2- DA CONTRATADA:

2.2.1 - Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se à:

221.1 - Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

221.2 - Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

221.3 - Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

221.4 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou

22.15 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

22.16 - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente, de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

22.17 - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212 de 24.07.91; (**CND e FGTS**) e cópia da proposta.

22.18 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

22.19 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA-GO** e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº. 307 de 28 de fevereiro de 1986, do **CONFEA**.

22.1.10 - Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da **CONTRATANTE**.

22.1.11 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1- DO PAGAMENTO:

3.1.1 – As obras custarão a **CONTRATANTE R\$ 2.590.000,00 (Dois milhões e quinhentos e noventa mil reais)** que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.1.1.1- Após o recebimento da Ordem de Serviços, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a caução de execução referente a 5% no valor de R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais) utilizando das formas exigidas em Lei para executar esta caução.

3.1.1.2- Após o recebimento da Ordem de Serviços, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a caução do SEGURO RISCO DE ENGENHARIA contidos no Item 12.10 do Edital e seus sub itens.

3.1.3 - O(s) preço(s) dos serviços, constante desta CLÁUSULA, permanecerá inalterado até sua conclusão.

3.1.4 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

3.1.4.1 - Boletim de Medição e relatório fotográfico com imagens georreferenciadas contendo data e hora, dos serviços executados;

3.1.4.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), estadual e Municipal do domicílio do contratado e do Município de Goiás.

3.1.4.4 - Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

3.1.4.5 - Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento e relação de empregados, bem como matrícula CEI da obra;

3.1.4.6 - Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

3.1.4.7 - Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

3.1.4.8 - Guia de recolhimento do ISS relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra.

3.1.4.9 - Caso a contratada não cumpra o disposto no item **3.1.4.8**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.

3.1.4.10 - ART de Execução de Obra.

3.1.4.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2 - Para o pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos e numerados no item **3.1.4** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 -- . As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: construção, reconstrução, pavimentação e bloqueamentos em ruas e avenidas 81.15.451.182.1.570 elemento 44.90.51 obras e instalações ficha 692.

5 - CLÁUSULA QUINTA –DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

5.1 - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará com vigência até **31/12/2026**.

- A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.3 - PRORROGAÇÃO: O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21 e no contrato.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.

6.2 - Caberá a contratada o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente, disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

6.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA** deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.4.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.5 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

6.5.1 - PELA CONTRATADA:

6.5.1.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.5.1.2 - As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

6.5.1.3 - As consultas à fiscalização;

6.5.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

6.5.1.5 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6.5.1.6 - As respostas às interpelações da fiscalização;

6.5.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

6.5.1.8 - Outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

6.5.2 - PELA FISCALIZAÇÃO:

6.5.2.1 - Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens **6.5.1.1** e **6.5.1.2** anteriores;

6.5.2.2 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

6.5.2.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

6.5.2.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

6.5.2.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

6.5.2.6 - Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

6.5.2.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

7.1 - Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE;

7.2 - Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;

7.3 - A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**.

7.4 - Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

7.5 - No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.

7.6 - No início da obra deverá ser apresentado o **Diário de Obra com Termo de**

Abertura.

7.7 - A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

7.8 - O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.

7.8.1 - A cópia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

7.9 - Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

8.2 - Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 140, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021

8.3 - Caberá a CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer a CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

8.4 - A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

8.6 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

8.6.1 - Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

8.6.2 - Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

8.6.3 - Suspensão da natureza de tais trabalhos;

8.6.4 - Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

8.7 - Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

8.8 - Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.

8.9 - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pela Lei Federal 14.133/21.

8.10 - As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

8.10.1 - Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão

acertados pelos seus valores históricos.

8.102 - Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

8.11 - Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor **global** limitado ao valor do custo orçado

pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

8.11.1 - Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 115 e 155 Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

- A rescisão poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos termos da sobredita Lei;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES:

10.1 - O atraso injustificado quanto ao inicial das obras e serviços, bem como na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa mensal de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação;

10.1.1 - A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da



garantia do respectivo contratado.

10.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa no valor de até 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.5- As sanções previstas nos incisos 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste artigo poderão ser

aplicadas juntamente com a do inciso 10.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.4 - Por infração a quaisquer outras cláusulas*contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.5 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.6 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVICOS

11.1 - O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita da contratada;

11.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na lei 14.133/21.

11.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada *aposteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

12- CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO NO CREA

13.1 - O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

14.1 - A **CONTRATADA** responderá, civilmente, **durante 05 (cinco) anos**, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, **bem como dos materiais empregados**, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

14.2 - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do conhecimento destes acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1 - Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

17- CLAUSÚLA DECIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO:

17.1 – Fica designado o servidor Municipal o Sr. WALDERMAR PEREIRA BORGES JUNIOR a, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

18-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1- O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiás-GO, excluindo qualquer outro.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Goiás-GO, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DORIVAL SALOME DE AQUINO
Data: 29/04/2025 11:16:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MUNICÍPIO DE GOIÁS
CNPJ sob o nº 02.295.772/0001-23
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Secretário Municipal de Administração
Finanças e Gestor da Administração
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br WALDEMAR PEREIRA BORGES JUNIOR
Data: 29/04/2025 11:47:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

WALDEMAR PEREIRA BORGES JUNIOR
FISCAL DO CONTRATO



Prefeitura de
Goiás
Nossa gente. Nosso patrimônio.

RUMO AOS
300
ANOS



CENTRAL BRASIL TERRAPLENAGEM
E PAVIMENTACAO
LTDA:49578452000144

Assinado de forma digital por CENTRAL
BRASIL TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTACAO LTDA:49578452000144
Dados: 2025.04.29 09:52:06 -03'00'

CENTRAL BRASIL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ n.º 49.578.452/0001-44

CARMEM D' ABADIA MESSIAS DE OLIVEIRA REIS

CPF nº 435.450.091-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente

JAQUELINE DIVINA DOS SANTOS

Data: 29/04/2025 11:52:19 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª

CPF:

2ª

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente

NATALIA ROCHA DE ALMEIDA

Data: 29/04/2025 11:56:52 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIÁS**

Praça da Bandeira nº 01
Centro - Cidade de Goiás-GO
CEP: 76.600-000

62 **3371 7726**

www.prefeituradegoias.go.gov.br